

## **COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS**

### **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 217, DE 2001**

Cria o Fundo Nacional para o Desenvolvimento de Ações Afirmativas (FNDAA).

**Autor:** Deputado LUIZ ALBERTO e Outros

**Relator:** Deputado RONALDO VASCONCELLOS

#### **I - RELATÓRIO**

A proposição sob comento pretende criar o Fundo Nacional para o Desenvolvimento de Ações Afirmativas – FNDAA cujas ações serão voltadas preferencialmente aos afro-brasileiros ou negros situados abaixo da linha de pobreza indicada pelo IDH – Índice de Desenvolvimento Humano, e que tenham no registro de nascimento a denominação de pretos, negros ou pardos.

Referidas ações visam promover a igualdade de oportunidades para os afro-brasileiros na educação e emprego; financiar a implantação de pesquisas nas áreas de educação, saúde e emprego para a melhoria da qualidade de vida da comunidade negra; incentivar a criação e

manutenção de microempresas administradas por afro-brasileiros; conceder bolsas de estudos em todos os níveis aos afro-brasileiros; apoiar financeiramente os programas e projetos dos governos federal, estaduais, municipais e de entidades da sociedade civil que promovam a igualdade de oportunidades aos afro-brasileiros, bem como outras iniciativas em defesa da cultura, da memória e das tradições africanas e afro-brasileiras.

O PLP nº 217/01 estabelece como recursos do FNDAA 0,125% (cento e vinte e cinco milésimos por cento) das receitas correntes da União, excluídas as transferências para Estados, Distrito Federal, Municípios e as receitas tributárias; 1% (um por cento) do prêmio líquido dos concursos de prognósticos; transferências voluntárias dos Estados, Distrito Federal e Municípios; 100% (cem por cento) das custas judiciais, no âmbito da justiça federal ou comum, arrecadadas em processos judiciais que envolvam crimes de discriminação social ou racismo; doações voluntárias de particulares, desde que sem ônus; doações voluntárias de fundos nacionais e internacionais congêneres; doações de Estados por meio de convênios, tratados e acordos internacionais; doações de empresas privadas e instituições internacionais não-governamentais, e, doações de empresas, no percentual de 1% (um por cento) do Imposto de Renda a recolher, que poderão ser deduzidas no ano base da declaração de ajuste anual, desde que efetuadas até a data da entrega da respectiva declaração.

Dispõe ainda o projeto de lei complementar em questão que o FNDAA será administrado por Conselho Nacional de Promoção da Igualdade de Oportunidades a ser regulamentado em lei.

Os autores justificam sua iniciativa alegando, em síntese, que “a realidade dos afro-brasileiros é uma das mais graves do mundo”, e, que é preciso enfrentar “o desafio de superar a exclusão pelo critério racial estabelecida ao povo afrodescendente.”

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao PLP nº 217/01.

## II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei Complementar nº 217, de 2001, de autoria do nobre Deputado Luiz Alberto, e, também, dos Deputados Paulo Paim, Gilmar Machado, Carlos Santana e João Grandão, enquadra-se no campo temático sob responsabilidade desta Comissão por tratar de matéria relativa às minorias étnicas e sociais.

Dessa forma, reconhecemos o mérito da referida proposição concordando com os autores de que se fazem necessárias ações permanentes voltadas especificamente à comunidade afro-brasileira de modo que se promova a existência em nosso país de uma sociedade onde, de fato, ocorra igualdade de oportunidades para todos. E, nesse sentido, é preciso que o fundo que se pretende criar – o FNDA – conte com recursos compatíveis às suas atribuições.

Contudo, no que se refere aos recursos das loterias e concursos de prognósticos administrados pela Caixa Econômica Federal, – uma das fontes previstas para o FNDA – é preciso esclarecer que os mesmos já são direcionados a diversas ações sociais do Governo Federal voltadas, no caso, à população brasileira como um todo, sem distinção de qualquer natureza, levando em conta apenas o seu caráter social. Entre essas ações destacam-se as relacionadas com o Fundo Nacional de Cultura, com os Comitês Olímpico e Paraolímpico brasileiros, as do Crédito Educativo (FIES), do Fundo Penitenciário Nacional, e as ações promovidas pela seguridade social.

Além disso, segundo informações da própria Caixa Econômica Federal, as nossas loterias federais são as que pagam os menores prêmios do mundo em função da sua já reduzida arrecadação líquida. Essa premiação não pode ser diminuída ainda mais sob pena do interesse dos apostadores também diminuir, comprometendo a arrecadação e enfraquecendo as importantes ações sociais acima referidas.

Entendemos, portanto, que o projeto de lei complementar em questão precisa ser aprimorado neste aspecto, excluindo-se do rol das fontes de recursos previstas para o FNDAA os relativos às loterias e concursos de prognósticos administrados pela Caixa Econômica Federal.

**Em função do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 217, de 2001, com a Emenda em anexo.**

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputado RONALDO VASCONCELLOS  
Relator

## **COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS**

### **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 217, DE 2001**

Cria o Fundo Nacional para o Desenvolvimento de Ações Afirmativas (FNDAA).

### **EMENDA DO RELATOR**

“Suprime-se do art. 2º o inciso I, renumerando-se os demais”.

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputado RONALDO VASCONCELLOS  
Relator